



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

**ATA**  
**REUNIÃO DO COMITÊ GESTOR DAS CONTAS ESPECIAIS**  
**ANO 2015**

<b>COMITÊ GESTOR ESTADUAL DE PRECATÓRIOS</b>	
Data:	<b>11.06.2015, com início às 15h40min.</b>
Integrantes do Comitê das Contas Especiais Presentes:	<ul style="list-style-type: none"><li>✓ Juiz <b>Roberto Abreu Soares</b> (Juiz Auxiliar da Presidência - Tribunal de Justiça do Maranhão);</li><li>✓ Juiz <b>Ronaldo Castro Desterro e Silva</b> (Tribunal Regional Federal - 1ª Região - Maranhão);</li><li>✓ Juíza <b>Angelina Moreira de Sousa Costa</b> (Tribunal Regional do Trabalho - 16ª Região - Maranhão);</li><li>✓ Promotora de Justiça <b>Fátima Maria Sousa Arôso Mendes</b> (Ministério Público do Estado do Maranhão);</li></ul>
Outras Presenças:	<ul style="list-style-type: none"><li>✓ Procuradora <b>Silvia Abreu</b> (Procuradoria Geral do Estado do Maranhão);</li><li>✓ Procurador <b>Marcus Aurélio Borges Lima</b> (Federação dos Municípios do Estado do Maranhão);</li><li>✓ Servidora <b>Suzana Regina Pontes de Castro Moreira</b> (Coordenadora de Precatórios - Tribunal Regional do Trabalho - 16ª Região - Maranhão).</li></ul>
Pauta:	<b>1.</b>

**Abertura, instalação e assuntos discutidos:**

A abertura dos trabalhos ocorreu às 15:40 horas, no Auditório do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, com a presença dos 03 (três) membros do titulares do Comitê Gestor das Contas Especiais (Portaria-TJ nº 896/2015). A reunião foi iniciada sob a coordenação do Juiz **Roberto Abreu Soares**, auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça do Maranhão, informando que a Corregedora Nacional a Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão recebeu nova determinação expedida nos autos do PP nº 0001059-28.2015.2.000, assinalando o prazo de 30 (trinta) dias para informar o cumprimento das ordens ainda pendentes de cumprimento, dentre as quais: *reorganizar a listagem de credores por Ente Público, por meio de lista única, indicando os precatórios requisitórios em estrita observância à ordem cronológica de apresentação, dispostos por natureza (alimentar ou comum); e observar o que estabelece a Constituição Federal e Resoluções do CNJ em relação aos repasses e transferências de recursos para o TRT e TRF.* Destacou que, caso não houvesse objeção, seria necessário o agendamento de reunião técnica com urgência, com a disponibilização dos dados já solicitados por Ofício da Presidência do TJMA ao TRT da 1ª





ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Região e ao TRT da 16ª Região, para formatação e fechamento da lista única. O Juiz Ronaldo Desterro se manifestou informando que o TRF, no âmbito do Estado do Maranhão, não se opõe à formação da lista única dos credores de Precatórios. A Juíza Angelina Costa, fazendo uso da palavra, declarou que Presidência do TRT da 16ª Região pretende continuar exercendo a faculdade de administrar as próprias listas de credores, firmada no que dispõe o art. 9º, § 1º, da Resolução nº 115/2010 do CNJ, com a redação da Resolução nº 123/2010, segundo o qual, "... É facultado aos Tribunais de Justiça, de comum acordo com os Tribunais Regionais Federais e do Trabalho, optar pela manutenção das listagens de precatórios em cada Tribunal de origem dos precatórios, devendo o Comitê Gestor de Contas Especiais definir e assegurar o repasse proporcional das verbas depositadas nas contas especiais aos Tribunais que tenham precatórios a pagar. Nesse caso, as impugnações à ordem cronológica serão resolvidas pelo Presidente de cada Tribunal". Em vista da opção manifestada pela Representante da Juíza representante da Justiça do Trabalho, o Juiz Roberto Abreu reiterou a necessidade de obter as informações sobre a situação dos débitos dos Municípios do Estado do Maranhão na data da publicação da Emenda Constitucional nº 62/2009, de modo a permitir a identificação dos casos de Entes Devedores enquadrados no Regime Especial de Pagamento. A servidora Suzana, do TRT da 16ª Região, comunicou que, no âmbito da Justiça do Trabalho no Maranhão, há municípios que pagam em dia, portanto, não tem sentido o TRT formalizar lista única já que os precatórios de alguns municípios estão em dia, portanto, indagou sobre a possibilidade de aderir à formação de lista única para o Município de São Luís, que, tendo optado pelo Regime Especial, não está realizando repasses voluntários para conta de precatório do TRT, mantendo lista própria para os outros Municípios que estão realizando repasses diretos. O Juiz Roberto Abreu, citando o art. 9º, § 2º, da Resolução nº 115/2010, com redação da Resolução 123 do CNJ, manifestou o entendimento que o ajuste para formação de lista única para apenas alguns entes devedores não se revela justificável, ou seja, de duas uma: ou o TRT da 16ª Região, no âmbito do Estado do Maranhão, concorda com a formação de lista única, ou exerce a faculdade de manutenção das próprias listas, acrescentando, que o depósito direto ao TRT, por Entes Devedores enquadrados no Regime Especial de Pagamento, não atende à regra da EC nº 62/09, relativamente à existência de apenas duas contas para administração dos depósitos e pagamentos de precatórios, violando a regra de observância da ordem cronológica do pagamento. O Juiz Roberto Abreu, depois de exteriorizar o seu entendimento, lembrou que a Presidência do TJMA está notificada a cumprir as duas determinações que envolvem os três Tribunais, quais sejam: a

  
Suzana



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

formação de lista única e os repasses. Em conclusão à questão sobre a formação da lista única, o Juiz Roberto Abreu solicitou que o TRT da 16ª Região formalizasse a sua decisão de continuar exercendo a faculdade de manter as próprias listas, solicitando que o expediente seja encaminhado até o próximo dia 19/06/2015, de modo a permitir que o TJMA preste as informações à Corregedora Nacional de Justiça sobre a impossibilidade de cumprimento da determinação de formação de lista única de credores no âmbito do Estado do Maranhão. Sobre a técnica de formalização da lista de credores, o juiz Roberto Abreu consultou o Juiz Ronaldo Desterro, que declarou a sua concordância com o fracionamento do crédito, quando for o caso, para posicionamento dos credores na ordem de pagamento. Nas palavras do Juiz Roberto Abreu, em conformidade com o enunciado normativo da EC 62/09 entrou em pauta, a premissa para o enquadramento no regime especial bastava que o Ente Devedor, em dezembro de 2009, estivesse em mora com débitos de precatórios dos exercícios anteriores a 2009. Citou como exemplo o Município de Tufilândia, que possui decisão de sequestro no valor de mais de 200 mil reais mensais, sendo que o Procurador do Município ficou de solicitar certidão no TRT sobre a existência de débitos de precatórios na edição da EC 62/09. O Juiz Roberto Abreu também destacou que o STF delegou ao CNJ a apresentação de proposta normativa para a gestão do sistema de Precatório no País, sendo que a atual orientação no âmbito do FONAPREC é a formação de lista única. O Juiz Roberto Abreu Soares solicitou que a Juíza Angelina, representante do TRT, fornecesse informações sobre o Município de Tufilândia, informando se tinha débito pendente de pagamento dos exercícios anteriores a 2009 na data em que foi publicada a EC nº 62/2009, e bem assim dos demais Municípios do Estado do Maranhão. O Juiz Roberto Abreu, em vista da posição do TRF da 1ª Região, concordando com a formação da lista única, lembrou que será necessário agendar outra reunião para estabelecer a forma de comunicação do valor atualizado dos precatórios e bem assim os respectivos repasses. Não havendo outros assuntos, os membros do Comitê Gestor das Contas Especiais concordaram em definir posteriormente a data da próxima reunião. A presente reunião foi declarada encerrada às 16:30 horas, e, por sugestão de integrantes deste Comitê, esta Ata deverá ser encaminhada por e-mail aos respectivos membros, de modo que, feitas as eventuais retificações, seja lida e regularmente aprovada. Assim, para constar, lavrei a presente Ata, que, depois de lida e achada conforme, segue assinada.

**ESTANDO CONFORME:**

Assinam:





ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

*[Handwritten signature]*  
**Juiz ROBERTO ABREU SOARES**

Coordenador do Comitê Estadual de Precatórios  
Tribunal de Justiça do Maranhão

**Juiz RONALDO CASTRO DESTERRO E SILVA**

Membro titular do Comitê Estadual de Precatórios  
Tribunal Regional Federal - 1ª Região

*[Handwritten signature]*  
**Juíza ANGELINA MOREIRA DE SOUSA COSTA**

Membro titular do Comitê Estadual de Precatórios  
Tribunal Regional do Trabalho - 16ª Região

*[Handwritten signature]*  
**Promotora FÁTIMA MARIA SOUSA ARÔSO MENDES**

Membro titular do Comitê Estadual de Precatórios  
Ministério Público do Estado do Maranhão